



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DA ATUAL SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS DO PLENÁRIO DO CNJ E ESTRUTURAS CORRELACIONADAS. (Pregão Eletrônico CNJ N. 38/2018 - Processo n. 00697/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, Sala 1012, 10º andar, Comercial Innovation Bethaville I, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-147, telefone (11) 4326-4025/4031, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sandro Aparecido Virgolino**, RG n. 18.843.193-7 SSP/SP e CPF n. 525.814.628-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 38/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0594819 do Processo n. 00697/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n. 5.450/2005 e 7.983/2013, na Resolução CNJ 114/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de consultoria para análise da atual situação dos equipamentos audiovisuais do plenário do Conselho Nacional de Justiça e estruturas correlacionadas, elaboração de projetos básico e executivo para uma nova solução bem como posterior fiscalização, gerenciamento e supervisão, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que obedecidas as normas internas de segurança do Órgão;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Edital e seus Anexos;
- d) indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;
- e) conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado (gestor), as notas fiscais referentes aos serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) executar os serviços observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- c) executar os serviços diretamente, pois não será admitida sua subcontratação;
- d) designar preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para promover constante verificação da conformidade dos serviços. Este deverá ter conhecimento técnico e responder pela **CONTRATADA**, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, que permita estabelecer contato com o representante do **CONTRATANTE**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do Contrato;
- e) disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita um contato imediato com a **CONTRATADA**;
- f) indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, os nomes dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, devendo manter a lista atualizada;
- g) destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais capacitados, qualificados e habilitados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**, conforme os critérios constantes no Termo de Referência;
- h) assumir as despesas com passagens, hospedagens e alimentação que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;
- i) comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e/ou trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços;

- l) apresentar a nota fiscal dos serviços relativa a cada etapa de prestação efetivamente concluída, contendo relatório resumido dos serviços executados, o qual deverá conter o número do contrato e a data de conclusão dos serviços;
- m) comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Edital e de seus Anexos;
- n) fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- o) comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação dos serviços, ou restrições específicas de mercado, apresentando justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**;
- p) sujeitar-se à ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, bem como o atendimento às reclamações formuladas;
- q) responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- s) observar as normas e regulamentos do **CONTRATANTE**;
- t) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- u) solicitar prévia autorização do **CONTRATANTE** para a especificação no projeto de material/equipamento de fabricação exclusiva ou técnica de notória especialização;
- v) refazer os trabalhos recusados pelo **CONTRATANTE** e corrigir, às suas expensas, os desenhos, planilhas, especificações ou quaisquer trabalhos quando verificados em desacordo com as indicações do Edital e de seus Anexos ou quando necessitarem de informações mais detalhadas, e substituir as especificações de equipamentos, sistemas e/ou materiais não aprovados previamente;
- w) vistoriar sempre que necessário, com autorização prévia do **CONTRATANTE**, as dependências e instalações deste Conselho para levantamento de dados e medições, aferições e previsões necessárias para a elaboração do projeto e outros documentos;
- x) prestar apoio técnico ao **CONTRATANTE** para eventuais dúvidas e correções das especificações técnicas ou do Projeto Executivo, objetos da Fase 2, mesmo após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Nesses casos, o projeto deve ser revisado e corrigido sempre que falhas forem detectadas, a qualquer momento, até e durante a execução do objeto do Projeto Básico, sendo o prazo máximo para entrega dessas correções de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do **CONTRATANTE**;
- y) ceder os direitos autorais, patrimoniais e imateriais dos produtos (documentação, modelos de dados, bases de dados, projetos, plantas e demais documentos) elaborados durante a execução do contrato, autorizando o **CONTRATANTE** a utilizá-los a seu exclusivo critério;
- z) apresentar, a suas expensas, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme as modalidades e competências descritas pela Resolução nº 218/1973-CONFEA e Resolução nº 1025/2009-CONFEA.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

Parágrafo terceiro – As obrigações constantes na alínea “x” do *caput* deverão ser observadas pela **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A execução dos serviços será realizada de acordo com as etapas, prazos e condições estabelecidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência e na tabela abaixo:

FASE 1		
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Fase 1: Mapeamento da infraestrutura física e lógica do sistema de áudio e vídeo do Conselho Nacional de Justiça, envolvendo o levantamento de necessidades, a elaboração e a entrega de estudos técnicos detalhados sobre a situação atual da infraestrutura de áudio e vídeo e dados (sendo, neste último caso, apenas os dados referentes à estrutura de áudio e vídeo) no ambiente do Plenário, Central Técnica e salas de treinamento, incluindo toda a estrutura de tráfego de sinais e de cabeamento de áudio e vídeo dos Blocos B e D.	90 dias a contar da assinatura do contrato	CONTRATADA
FASE 2		
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Fase 2.1 - Elaboração de especificações técnicas para a readequação, reestruturação e atualização do sistema audiovisual do CNJ para formato digital Full-HD/3g/SDI.	Até 60 dias a contar do recebimento definitivo da Fase 1	CONTRATADA
Análise e aprovação do serviço descrito na fase 2.1	Até 10 dias a contar da entrega das especificações técnicas	CONTRATANTE
Adequação do proposto pelo CONTRATANTE em relação à fase 2.1	Até 10 dias a contar da solicitação de adequação	CONTRATADA
Recebimento definitivo da fase 2.1	Até 10 dias a contar da entrega das especificações técnicas adequadas	CONTRATANTE
Fase 2.2 - Elaboração de Projeto Básico contendo as especificações dos serviços, materiais e equipamentos - com seus respectivos orçamentos	Até 20 dias a contar do recebimento definitivo da fase 2.1	CONTRATADA

Análise e aprovação do serviço descrito na fase 2.2	Até 10 dias a contar da entrega do Projeto Básico	CONTRATANTE
Adequação do proposto pelo CONTRATANTE em relação à fase 2.2	Até 10 dias a contar da solicitação de adequação	CONTRATADA
Recebimento definitivo da fase 2.2	Até 10 dias a contar da entrega do Projeto Básico adequado	CONTRATANTE
Fase 2.3 - Elaboração de projeto Executivo visando subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução das especificações técnicas integrantes do Projeto Básico citado acima.	Até 20 dias a contar do recebimento definitivo da fase 2.2	CONTRATADA
Análise e aprovação do serviço descrito na fase 2.3	Até 10 dias a contar da entrega do projeto executivo	CONTRATANTE
Adequação do proposto pelo CONTRATANTE em relação à fase 2.3	Até 10 dias a contar da solicitação de adequação	CONTRATADA
Recebimento definitivo da fase 2.3	Até 10 dias a contar da entrega do projeto executivo adequado	CONTRATANTE
FASE 3		
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Fase 3.1 - apoio ao gerenciamento, fiscalização e supervisão da implementação de uma nova solução	Até o recebimento definitivo do objeto do projeto	CONTRATADA
Análise e aprovação do serviço descrito na fase 3.1	Até 10 dias a contar do recebimento definitivo do objeto do projeto	CONTRATANTE
Recebimento definitivo da fase 3.1	Até 10 dias a contar da aprovação do serviço descrito na fase 3.1	CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – Os edifícios do **CONTRATANTE** onde serão realizados os serviços estão localizados no SEP/514, Lotes 7 e 9, Blocos B e D, todos na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com o exigido pelas normas legais. Os recursos materiais e humanos necessários à plena execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATANTE** exercerá supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços demandados, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas e indicando as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

Parágrafo quarto - Para todos os projetos, planilhas, desenhos, orçamentos, cronogramas, plantas,

especificações técnicas, estudos, composição de custos unitários e quaisquer outras peças técnicas exigidas no Termo de Referência deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pelos serviços.

Parágrafo quinto – Os estudos técnicos deverão ser supervisionados e assinados por profissional devidamente qualificado, habilitado em Engenharia elétrica, eletrônica ou de telecomunicações e com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação legal em conformidade com o exigido pela Resolução nº 218/1973 do CONFEA para os serviços objeto do contrato.

Parágrafo sexto – Para cada etapa será exigida a entrega de todos os documentos citados em conformidade com os prazos máximos descritos na tabela acima.

Parágrafo sétimo – Os prazos da Fase 2 começam a contar a partir do recebimento definitivo da Fase 1 e serão contados em dias corridos. Já os prazos da Fase 3 começam a contar a partir do início do processo administrativo licitatório do objeto dos projetos da Fase 2.

Parágrafo oitavo – Os prazos do **CONTRATANTE** poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da Administração.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido ao final de cada fase, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços constantes de cada fase, mediante o recebimento de Relatório Circunstanciado, bem como da entrega da documentação pertinente a cada fase, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua total conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, observados os percentuais estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato

ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - É facultado ao **CONTRATANTE** executar os projetos relativos à Fase 2, portanto, não constitui direito subjetivo da **CONTRATADA** o recebimento do valor correspondente à Fase 3.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

Parágrafo único - Já estão inclusas no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ - O preço contratado será fixo e irrevogável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.35, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000017, datada de 16 de janeiro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA** atrasar em relação aos prazos fixados no *caput* da Cláusula Quinta;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.2.2) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3) 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, limitado a 5 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.7) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no item “b”.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE**, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos

parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto relativo à Fase 3, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;

c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Sandro Aparecido Virgolino

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/01/2019, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Aparecido Virgolino, Usuário Externo**, em 28/01/2019, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/01/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0603271** e o código CRC **2CCE7C54**.